



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BOA VISTA DO INCRA/RS

PARECER JURÍDICO 013/2026

**CONSULENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO**

ASSUNTO: CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO

PARECER

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. VIABILIDADE DO
PROCESSO. EDITAL ADEQUADO. CREDENCIAMENTO DE
LEILOEIRO. CONFORMIDADE COM A LEI Nº 14.133/2021.**



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BOA VISTA DO INCRA/RS

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado a esta Assessoria Jurídica para análise prévia da legalidade da minuta de edital de contratação de serviços de leiloeiro oficial para preparação, organização e condução de eventuais leilões públicos para alienação de bens imóveis e móveis inservíveis do município, incluindo todos os atos necessários à organização do certame por meio de licitação na modalidade de leilão público.

Sobreveio procedimento interno com a documentação necessária. A análise do edital é baseada no arquivo encaminhado via e-mail dessa assessoria com data de 13/01/2026.

A manifestação jurídica ocorre antes da publicação do edital, com a finalidade de verificar a conformidade do procedimento com a Lei nº 14.133/2021, especialmente à luz do disposto no artigo 31, §1º.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. Da alienação de bens públicos e do leilão na Lei nº 14.133/2021

A alienação de bens da Administração Pública é disciplinada pelo artigo 31 da Lei nº 14.133/2021, o qual estabelece o leilão como modalidade adequada para a venda de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos.

Dispõe o §1º do referido artigo:

“§ 1º O leilão poderá ser cometido a leiloeiro oficial ou a servidor designado pela autoridade competente, devendo, preferencialmente, ser realizado de forma eletrônica.”



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BOA VISTA DO INCRA/RS

A norma autoriza expressamente que a Administração opte pela contratação de leiloeiro oficial para a condução dos leilões, conferindo discricionariedade administrativa quanto à forma de execução do certame, desde que observados os princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

2.2. Da viabilidade jurídica do credenciamento de leiloeiro oficial

A opção administrativa pelo credenciamento de leiloeiro oficial mostra-se juridicamente adequada como meio de operacionalizar a previsão do artigo 31, §1º, da Lei nº 14.133/2021, especialmente quando a Administração pretende:

- * Contar com mais de um profissional habilitado;
- * Assegurar maior disponibilidade para a realização de leilões;
- * Ampliar a competitividade e a divulgação dos certames;
- * Garantir maior eficiência e economicidade na alienação dos bens públicos.

Ainda, o art. 79, I da Lei nº 14.133/2021, preconiza a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

O credenciamento, nesse contexto, não substitui a modalidade leilão, mas viabiliza a escolha do profissional responsável por sua condução, respeitando a autorização legal expressa para utilização de leiloeiro oficial.

2.3. Da análise jurídica da minuta de edital (prévia à publicação)

Da análise jurídica preliminar da minuta de edital de credenciamento, verifica-se que o instrumento:

- * Observa a previsão do art. 31, §1º, da Lei nº 14.133/2021, ao admitir a condução do leilão por leiloeiro oficial;
- * Estabelece critérios objetivos de habilitação jurídica, fiscal, técnica e profissional;
- * Define as regras de atuação do leiloeiro, inclusive quanto à realização



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BOA VISTA DO INCRA/RS

preferencial do leilão em meio eletrônico;

- * Assegura tratamento isonômico aos interessados e ampla publicidade;
- * Encontra-se alinhado aos princípios da legalidade, imparcialidade, publicidade, eficiência e interesse público.

Não se identificam, nesta fase prévia, disposições que afrontem a legislação vigente ou que inviabilizem a futura publicação do edital.

Cabe salientar que eventuais alterações que se mostrarem necessárias ao edital, especialmente ajustes formais ou decorrentes de esclarecimentos e impugnações recebidas, poderão ser realizadas por meio de retificações posteriores, conforme os ditames da legislação vigente, garantindo-se sempre a publicidade e a observância dos prazos para a devida ciência dos interessados.

III – CONCLUSÃO

A minuta do edital, em análise prévia, revela-se compatível com a legislação aplicável e com os princípios que regem a Administração Pública.

O documento mostra-se como um instrumento jurídico robusto e detalhado, garantindo a transparência e a competitividade necessárias para a contratação da obra.

Assim, não há óbice jurídico à publicação do edital, podendo a Administração Municipal dar regular prosseguimento ao feito.

É importante notar que, embora a versão atual do edital seja abrangente, a Administração se reserva o direito de realizar eventuais retificações. Caso surja a necessidade de ajustes, as alterações serão devidamente publicadas e comunicadas, garantindo a ampla publicidade e a lisura do processo licitatório em todas as suas fases.

Diante do exposto, **opino favoravelmente à publicação do edital de credenciamento de leiloeiro oficial**, por entender que a contratação de leiloeiro oficial encontra respaldo expresso no artigo 31, §1º, da Lei nº 14.133/2021. O credenciamento mostra-se instrumento juridicamente adequado para operacionalizar a realização dos leilões.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BOA VISTA DO INCRA/RS

Ressalva-se que a responsabilidade pela condução do procedimento permanece com a autoridade competente e a comissão de contratação.

Salvo melhor juízo, este é o parecer.

À consideração superior.

Boa Vista do Incra/RS, 19 de janeiro de 2026.



Dr. Leonardo Vieira
OAB/RS 133.513

Leonardo Vieira
Assessor Jurídico
Advogado
OAB/RS 133.513



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra

DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL - Nº 05.2026

19/01/2026

Nos termos do art. 72, inciso VIII da Lei nº 14.133/21, acolho o Parecer Jurídico nº 013/2026 e, ratifico o procedimento administrativo de licitação para a contratação de serviços de leiloeiro oficial para preparação, organização e condução de eventuais leilões públicos para alienação de bens móveis inservíveis do município, incluindo todos os atos necessários à organização do certame, através de Credenciamento nº 002/2026 nos termos do art. 78, inciso I da lei nº 14.133/2021.

Solicito que o Setor de Licitações de prosseguimento aos trâmites legais para a execução do referido Credenciamento para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Sem mais para o momento.

Gilmar Laurindo Bellini
Prefeito Municipal

